



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.057

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **8** páginas)

PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 02/2019

CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES2

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019..... 3 a 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.057

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - EDITAL Nº 02/2019 - CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua José Amaral, nº 440, Centro, Pedranópolis/SP

Contato: 17 38381174

Email: setorsocial@pedranopolis.sp.gov.br e criancaconselhoadolescente@outlook.com

EDITAL Nº 02/2019 - CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES



COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, prevista na Resolução nº 170/2015 do CONANDA e constituída na forma da resolução 03/2019 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA todos os eleitores do município para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

1. A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na EMEIF Profª Elza Rodrigues de Lima, situada na Rua Francisco Castilho Padilha, nº280.
2. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no município até a data de 11 de julho de 2019;
3. O voto é facultativo para todos;
4. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;
5. Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;
6. Não será permitido o voto por procuração.
7. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

1	Andreia Luciana Donato
2	Milena Manicure – (Edna Milena Santos Lima Marin)
3	Alessandra Regina Giacomini
4	Laís Assunção das Neves Fernandes da Silva
5	Leila Fabiana Rodrigues
6	Marta Lidiane Gomes Medrado
7	Jessica Carla Correia Fachinetti
8	Laiane do Pisca - (Laiane Cristina Cardoso Fernandes)
9	Ana Paula Gomes Grozza
10	Arlete Adriana dos Santos Trindade
11	Edinho Chagas - (Edson Carlos Chagas)
12	Milene Medrado de Alencar Livero
13	Larissa Martinez de Souza
14	Daiane Franchette Viegas
15	Renata Viçote
16	Nivea Maria Dias

Pedranópolis/SP, 23 de Setembro de 2019.

Vera Lucia Peneque Montezano
Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.057

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Rua José Amaral, nº 440, Centro, Pedranópolis/SP

Contato: 17 38381174

Email: setorsocial@pedranopolis.sp.gov.br e criancaconselhoadolescente@outlook.com



RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Pedranópolis. Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1844 de 08 de Agosto de 2018 e fundamentado nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedranópolis, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. A eleição terá 02 sessões, onde serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Pedranópolis até a data de 11/07/2019.

Art.4º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

Art. 5º. O horário de votação será das 08 horas as 12 horas, o horário não será excedido havendo fechamento dos portões as 12 horas.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

Art 6º. Será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos a Mesa Receptora de Votos:

I – Título do eleitor

II - carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação.

§ 1º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

Art. 7º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 1º. Será permitido o uso de instrumentos (cola em papel) que auxiliem o eleitor a votar, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.057

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Rua José Amaral, nº 440, Centro, Pedranópolis/SP

Contato: 17 38381174

Email: setorsocial@pedranopolis.sp.gov.br e criancaconselhoadolescente@outlook.com



I - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos;

II - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

III - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

Art.10º A definição do número máximo de fiscais que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração será de 01 para cada candidato, como forma de evitar aglomeração, devendo o candidato preencher um requerimento contendo nome Completo da pessoa indicada, nº do RG, CPF e título de Eleitor. Este requerimento deverá ser assinado pelo candidato e pelo indicado a fiscal ao final do requerimento.

Art.11º No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

Art. 12º No local de votação deverá conter o seguinte material:

I - urna e cabina de votação

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", onde deverá ser registrado todas as intercorrências, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

VIII - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa.

III - DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 13º. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.

Art. 14º. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

Art.15º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 16º Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.057

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Rua José Amaral, nº 440, Centro, Pedranópolis/SP

Contato: 17 38381174

Email: setorsocial@pedranopolis.sp.gov.br e criancaconselhoadolescente@outlook.com



Art. 17° Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 18° Fica assegurado o sigilo do voto e em nenhuma hipótese será permitido que o eleitor seja acompanhado à cabina de votação.

Art. 19° Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor deverá assinalar com um x no número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

IV - DA VOTAÇÃO

Art. 20° Todos os designados a trabalhar no pleito deverão comparecer no local de votação, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

Art. 21° Compete ao presidente da Comissão Organizadora:

I - afixar as listas dos candidatos próximas à cabina de votação;

II - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

III - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

IV - autorizar os eleitores a votar;

V - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

VI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

VII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

VIII - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

IX - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

X - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XI - declarar encerrada a votação às 12:00 horas.

Art. 22. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 23° A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1°. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2°. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 24°. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.057

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Rua José Amaral, nº 440, Centro, Pedranópolis/SP

Contato: 17 38381174

Email: setorsocial@pedranopolis.sp.gov.br e criancaconselhoadolescente@outlook.com



II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos para ser examinado;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina assinalar com x o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

XI - o eleitor terá direito a apenas uma cédula, ao receber a cédula deverá verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada.

XII - Se o eleitor por imprudência, imprevidência ou ignorância, inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a cédula, não será permitido a substituição;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 25º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante.

V - DA APURAÇÃO

Art. 26º A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o termino das votações que se dará até as 12 horas, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

Art. 27º Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial.

Art. 28º Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

II - das cédulas que contenham rasuras

III - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato assinalado.

§ 1º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 29º A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos fiscais;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

Art. 30º. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31º. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.057

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Rua José Amaral, nº 440, Centro, Pedranópolis/SP

Contato: 17 38381174

Email: setorsocial@pedranopolis.sp.gov.br e criancaconselhoadolescente@outlook.com



Art. 32°. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33°. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, depois de ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35°. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da assessoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36°. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37°. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

VI - CONDUTAS VEDADAS

Art. 39° É Proibido:

I - usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas; arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

II - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

III - fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

IV - doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

V - padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

VII - PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.057

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Rua José Amaral, nº 440, Centro, Pedranópolis/SP

Contato: 17 38381174

Email: setorsocial@pedranopolis.sp.gov.br e criancaconselhoadolescente@outlook.com



ART. 40º - O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VIII - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

ART. 41º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais velho (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 43º. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos, todos os demais candidatos pertencentes ao pleito na ordem decrescente de votação.

Art. 44º. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 45º. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à assessoria jurídica do Município e notificação pessoal ao Ministério Público.

Pedranópolis/SP, 24 Setembro de 2019.

Vera Peneque Montezano
Presidente do CMDCA e Comissão Organizadora